



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI N.º 1.605 DE 29 DE JUNHO DE 2021

“Revoga a Lei Municipal nº 1.395/2013 e institui no âmbito da secretaria municipal de saúde a gratificação por prêmio de maior desempenho, junto ao programa nacional Previne Brasil – e dá outras providenciais”.

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

Art.1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.395/2013, considerando que o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ), encerrou o repasse na competência de Agosto de 2020.

Art. 2º Em virtude da revogação da Lei Municipal nº 1.395/2013, fica instituída a Gratificação por Prêmio de Melhor Desempenho, no âmbito da Atenção Primária a Saúde, a ser atribuída aos profissionais vinculados às metas do Programa Previne Brasil, objetivando a Atenção Primária como principal condutora da prevenção à saúde e atingir melhorias das condições de saúde da população do Município de São João Batista do Glória.

Art. 3º A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração do cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial N° 3.222, de 10/12/2019, além de outros mencionados na presente Lei.

Art. 4º Os indicadores definidos para o incentivo de pagamento por desempenho atendem às seguintes ações estratégias: Pré-Natal, Saúde da Mulher, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão arterial e Diabetes *Melittus*).

§ 1º São indicadores:

Luís Henrique Junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

I - proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;

II - proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV - cobertura de exame citopatológico;

V - cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;

VI - percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e

VII - percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

VIII- assiduidade;

IX- participação dos programas de educação em saúde e educação permanente;

§2º Se o Governo Federal traçar outras diretrizes, estas também deverão ser obedecidas para fazer jus ao incentivo financeiro tratado no artigo 2º.

Art. 5º Farão jus ao incentivo os servidores das equipes e demais Profissionais cadastrados no CNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Parágrafo Único – A carência mínima exigida para os servidores receberem o incentivo financeiro previsto nesta Lei será de 04 (quatro) meses de atuação no programa, contados a partir do início do aludido programa.

Art. 6º A gratificação a que se refere o artigo 2º será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial N° 3.222/2019, além de outros tratados na presente Lei.

Art.7º 100% (cem por cento) dos recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil recebidos serão destinados ao pagamento da gratificação a

Leandro Henrique Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

todos os profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária a Saúde que contribuem para as metas, sendo que o valor obtido será dividido em partes iguais do montante destinado a cada grupo pelo número de componentes da Equipe.

Art. 8º O valor da gratificação por prêmio de MELHOR DESEMPENHO tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação descritos na Portaria N° 3.222/2019 do Ministério da Saúde.

Art. 9º O pagamento da gratificação por prêmio de MELHOR DESEMPENHO será mantida enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial n° 3.222/2019, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 10 A Gratificação por Prêmio de MELHOR DESEMPENHO será paga mensalmente, ficando o Município de São João Batista do Glória autorizado a repassar os valores a partir da vigência desta Lei, uma vez que o Município já está recebendo os valores da transição dos programas.

Art. 11 A gratificação a que se refere o artigo 2º desta Lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos servidores beneficiados.

Art. 12 O pagamento da Gratificação por Prêmio de MELHOR DESEMPENHO está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Art. 13 Através de Decreto Municipal o Poder Executivo Municipal regulamentará e fixará critérios de operacionalização da presente Lei.

Art. 14 As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Leandro Henrique Junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.395/2013.

São João Batista do Glória, 29 de junho de 2021.

Celso Henrique Ferreira

Prefeito Municipal

CERTIDÃO
CERTIFICO que o (a) <u>Lei nº 1.605/2021</u>
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM/SJMG), no dia <u>29/06/21</u> considerado (a) publicação(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.
30/06/21 <i>Silva</i>